APÊNDICE A – Questionário aplicado nas áreas para identificação dos resíduos gerados

	QUESTIONÁRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	Data: Maio/2010

Levantamento de Informações

rea: *IPF-CALDEIRARIA(MONTAGEM/SOLDA)*

esponsável pelas informações: *IPF*

- Quais os resíduos/lixos gerados em sua área? PONTAS DE ELETRODO,TRAPO,ESCORIA DE OLDA,COPOS PLASTICOS,ABRASIVOS USADOS,EMBALAGENS METALICAS(ELETRODOS), MBALAGENS PAPELÃO, CARRETEIS DEPLASTICO(ARAME DE SOLDA), PÓS METALICOS.

- Há empresas contratadas que geram resíduos/lixo dentro das instalações da Nuclep?

☒ Sim. ☐ Não.

- Na existência de empresas contratadas, listar a razão social e os tipos de serviços prestados.

UBCON, CALDEIRARIA (MONTAGEM E SOLDA).

-Quais são os resíduos/lixos gerados por cada empresa contratada?

S MESMOS QUE A NUCLEP

- Indicar qual resíduo/lixo gerado pela contratada é levado pela empresa para estinação/tratamento ou se é deixado na Nuclep?

RATADO COMO NUCLEP

– Tem conhecimento sobre o destino do resíduo gerado pela a atividade realizada em sua área?

MATERIAL É DEPOSITADO EM CAÇAMBAS ESPECIFICAS.

– Há algum tipo de reaproveitamento dos resíduos gerados ou alguma idéia para reaproveitá-los?

IM, UMA PARTE DA SUCATA PARA FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES A MONTAGEM DAS BRAS.

APÊNDICE B – Tabela de identificação de Aspectos e Impactos aplicada durante as visitas técnicas para identificação dos resíduos gerados por área.

	FLUXO DE IDENTIFICAÇÃO DE ASPECTOS AMBIENTAIS (RESÍDUOS SÓLIDOS)					DATA
						14/04/08
Diretoria/ Área:	IPF/IPF-D		Macro Processo:	DEFORMAÇÃO		Elaborado por:
Responsável:			Atividade:	CALANDAGEM/ PRENSAGEM/ SOLDAGEM		
Área / Fornecedor	**Materiais/Matéria Prima**	**Utilidade**	**Atividade**	**Aspectos / Produtos / Materiais/ Resíduos**	**Destino**	**Meio Impactado**
áreas internas (ALG/ IP-CCM, IPF-U etc) e empresas externas	1) Chapas metálicas (aço inox, aço carbono, ferro fundido, ligas metálicas, cobre, latão etc)	Deformação de chapas de diversos portes para moldá-las de acordo com a solicitação do cliente.	Calandragem, Prensagem e soldagem	Cavacos metálicos contaminados com óleo (não separados por tipo de material)	São dispostos em tambores e caçambas para serem enviados para a área externa da Nuclep e reciclagem	solo
				Pedaços de chapas	Reaproveitamento interno para construção de novas ferramentas e outras peças	solo
				Sucatas metálicas	Reciclagem	solo
				Peçados de madeira / sucatas	Reaproveitamento interno / reciclagem	solo
				pó de madeira	varrido junto do resíduo comum	solo
	2) Óleo lubrificante	Lubrificação de máquinas		Óleo lubrificante usado	Recolhido pela IP-CCM em tambores	solo / lençol freático
	3) Óleo de corte	Ajuda a facilitar o corte e evitar o desgaste da peça e promover resfriamento quando do		Óleo de corte usado	Recolhido pela IP-CCM em tambores e lançado na rede da ETE/DI.	solo / lençol freático
	4) Óleo refrigerante	Para promover o resfriamento da peça quando da realização do corte. Esse óleo tem de ser diluído em água.		Óleo refrigerante usado diluído em água		solo/ lençol freático
	5) Óleos de uma forma geral	conforme itens 4, 5 e 6		embalagens contaminadas	Reutilizadas internamente para armazenamento temporário de óleos para alimentação dos tanques das máquinas e utilização em peças.	solo/ lençol freático
	6) Estopas limpas	Utilizadas para limpeza de peças e de áreas		Estopas contaminadas com óleo	Misturadas com lixo comum e com cavacos.	solo
	7) Lâmpadas fluorescentes e incandescentes	iluminação das máquinas e da área		Lâmpadas queimadas	Lâmpadas fluorescentes recolhidas pela IP-CCM. Foi evidenciada disposição indevida de lâmpadas incandescentes junto dos cavacos.	solo
	8) Copos plásticos	Consumo de água		Copos usados	Não há coleta específica para plástico na fábrica. Os copos são lançados no coletor de lixo comum.	solo

OBSERVAÇÕES:
1) **CALANDRAGEM: Transforma chapas de aço em formatos cilíndricos.**
2) Máquinas principais da área: Calandra, prensa e viradeira (faz cantoneiras e angulações na peça).

APÊNDICE C – Tabela comparativa das referências legais, manuais e cartilhas existentes no Brasil para a construção do Modelo de gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis: Um guia para a Coleta Seletiva Solidária em empresas de Administração Pública Federal.

Referências: ABNT NBR ISO 14001:2004; Manual de gerenciamento de Resíduos Sólidos. FIRJAN; Cartilha da Coleta Seletiva Solidária; Lei N° 12305/2010 – PNRS; Decreto N° 99658/90; DECRETO N°6087/2007; ABNT NBR 10004:2004

Instrumento	Manual Gerenciamento de Resíduos Sólidos. FIRJAN	Cartilha Coleta Seletiva Solidária	Decreto 5940/06	Decreto n° 99658 de 1990	Lei 12305/2010 (PNRS)	CARTILHA A3P (MMA)
Observação	Baseado na ISO 14001. Elaborado pela FIRJAN.	Fornecida pela Secretaria Executiva do Comitê Interministerial de Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis	Institui a Coleta Seletiva Solidária para Adm. Pública Federal Direta e Indireta	Regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material	Estão sujeitas a essa lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos	Eixo temático: Gestão adequada dos Resíduos
Modelagem	Política de Resíduos Sólidos 1. Planejamento -Aspectos e Impactos - Requisitos legais - Objetivos e metas 2. Implementação e Operação - Estrutura e responsabilidade - Treinamento, consciência e competência - Manuseio e acondicionamento; - Pré-tratamento; - Destinação Final; - Documentação do PGR; - Controle operacional	1° Passo: Formar a Comissão – Representação - Indicação de um representante responsável pela coordenação do projeto na localidade; - Orientação para formação das Comissões;	1 – Responsabilidade/ atribuições das cooperativas: Estarão habilitadas as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos: I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda; II - não possuam fins lucrativos;	Classificação de material inservível: ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável 1 – Material ocioso ou recuperável: Deverá ser cedido a outros órgãos que dele necessitem por meio de termo de cessão (indicação da transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a concessionária, valor de aquisição ou custo de produção).	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos 1 – Descrição do empreendimento ou atividade; 2 – Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a sua origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;	Adoção da política dos 5Rs : Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar Adota a cartilha da coleta seletiva solidária.

Instrumento	Manual Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ano: 2006	Cartilha Coleta Seletiva Solidária	Decreto 5940/06	Decreto nº 99658 de 1990	Lei 12305/2010 (PNRS)	CARTILHA A3P (MMA)
Modelagem	3. Verificação e ação corretiva - Monitoramento e medições; - Não conformidades e ações corretivas; - Registros; - Auditoria do PGR 4. Revisão da Gestão 5. Melhoria Contínua	2º Passo: Realizar Diagnóstico *Levantamento de dados sobre a situação da gestão dos resíduos na Unidade. Ações:* - Elaborar diagnóstico dos materiais e equipamentos geradores de resíduos utilizados, dos resíduos gerados na unidade, da logística do recolhimento e do envolvimento dos catadores (caso exista); - Levantamento da quantidade e tipos das impressoras utilizadas na unidade para averiguar a possibilidade de doar os cartuchos de tinta usados para os catadores; - Identificar o volume e recursos gastos na compra de materiais e na destinação dos resíduos pelo órgão; - Levantamento dos principais materiais de consumo potencialmente recicláveis utilizados na unidade;	III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados A comprovação deve ser feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas. 2– Responsabilidades/ atribuições das empresas - Para escolha das cooperativas: Poderá ser realizado por prévio acordo entre as cooperativas diante da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária ou por meio de sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas.	2 – Administração Pública direta: Enviar ofício ou meio eletrônico certificado à secretaria de logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo imobiliário, peças-parte ou componentes, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento.	3 – Observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, SNVS e do SUASA e, se houver, plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. A) Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento dos resíduos sólidos; B) Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob a responsabilidade do gerador; 4 – Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;	

Instrumento	Manual Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ano: 2006	Cartilha Coleta Seletiva Solidária	Decreto 5940/06	Decreto nº 99658 de 1990	Lei 12305/2010 (PNRS)	CARTILHA A3P (MMA)
Modelagem		- Tipos de resíduos gerados: recicláveis, orgânicos e rejeitos (banheiro). - Formas e locais de acondicionamento dos resíduos recicláveis e rejeitos; - Fluxo e frequência do recolhimento, volume estimado por tipo e responsáveis pela coleta interna; - Destinação – para onde os resíduos são enviados e como é feita a coleta; - Identificar as cooperativas ou associações de catadores que atendem aos critérios estabelecidos no decreto; - Sondar as cooperativas ou associações sobre o interesse/viabilidade e capacidade de coletar os materiais selecionados.	Caso haja sorteio: deverão ser sorteadas até 4 associações/ cooperativas, sendo que cada realizará a coleta por 6 meses consecutivos (ordem do sorteio). - Elaborar Termo de compromisso por prazo de 6 meses por cooperativa/associação; - Constituir Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, que será composta por, no mínimo, 3 servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas. - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;	A Secretaria de Logística de Informação indicará a Instituição receptora dos bens, em consonância com o Programa de Inclusão Digital do Gov. Federal. 3 – Para compra de material de uso comum, os integrantes da administração pública deverão consultar a SAF/PR sobre a existência de material para fins de reutilização. 4 – Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de acordo com os preços atualizados e praticados no mercado, por meio de concorrência, leilão ou convite.	5 – Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes; 6 – Metas e procedimentos relacionados à minimização de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas por órgãos do SISNAMA, SNVS e SUASA, à reutilização e reciclagem; 7 – Se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; 8 – Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;	

Instrumento	Manual Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ano: 2006	Cartilha Coleta Seletiva Solidária	Decreto 5940/06	Decreto nº 99658 de 1990	Lei 12305/2010 (PNRS)	CARTILHA A3P (MMA)
Modelagem		3º Passo: Planejamento 3.1. Logística: Definir estratégias e adotar providências para a implantação da coleta seletiva na Unidade. - Definição sobre os tipos de materiais recicláveis a serem selecionados considerando: 1) diagnóstico elaborado; 2) disponibilidades de locais de armazenamento; 3) logística de coleta possível; 4) possibilidade de absorção no mercado local; 5) capacidade da cooperativa ou associação de catadores para a coleta de determinados materiais, tendo em vista a especificidade do material ou a sua periculosidade em atenção às normas de segurança;	- A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária apresentará, semestralmente, ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.	5 – A doação poderá ser efetuada pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência: I – Ocioso ou recuperável: para outro órgão ou entidade da Adm. Pública Federal Direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qq dos demais poderes da união. II – Antieconômico: para os Estados e Municípios mais carentes; Distrito Federal; empresas públicas; sociedades de economia mista e instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo gov. federal.	9 – Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do SISNAMA. - Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos será designado responsável técnico devidamente habilitado. - Sistema declaratório de periodicidade no mínimo anual e passa a ser parte integrante do sistema de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do SISNAMA.	

Instrumento	Manual Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ano: 2006	Cartilha Coleta Seletiva Solidária	Decreto 5940/06	Decreto nº 99658 de 1990	Lei 12305/2010 (PNRS)	CARTILHA A3P (MMA)
Modelagem		- Definição do fluxo e frequência da coleta dos recicláveis; - Definição da forma de escoamento do material reciclável; - Definição de locais para disposição de coletores para recolhimento de materiais recicláveis nas fontes geradoras e fluxo de pessoas; - Definição de locais para armazenamento dos recicláveis recolhidos, separadamente do lixo; - Definição de atribuições e tarefas específicas e rotinas necessárias: quem vai fazer o quê, quando e como nas diversas etapas da operacionalização do projeto: seleção, coleta, pesagem, controles, entrega dos materiais, medição, etc; - Definição de cronograma de implantação e execução;		III – Irrecuperável: para instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo gov. federal e org. da Sociedade civil de interesse público - Computadores, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, imobiliário, peças-parte ou componentes, classificados como ociosos ou recuperáveis, poderão ser doados às instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Gov. Federal e Organizações da Soc. Civil de Interesse Público, que participem do projeto integrante do Programa de Inclusão Digital do Gov. Federal.	- É obrigatória a logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes.	

Instrumento	Manual Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ano: 2006	Cartilha Coleta Seletiva Solidária	Decreto 5940/06	Decreto nº 99658 de 1990	Lei 12305/2010 (PNRS)	CARTILHA A3P (MMA)
Modelagem		- Levantamento e solicitação de materiais e equipamentos necessários para operar a coleta seletiva: sacos plásticos ou coletores em cores diferenciadas, cestas/caixas de coleta de papel, coletores de copos descartáveis; fragmentadora de papéis sigilosos, balança para pesagem do material; 3.2-sensibilização: Planejamento do evento de lançamento da coleta seletiva - tipo de evento, data, convidados, material necessário e divulgação do lançamento do projeto para público interno e externo; - Processo de envolvimento dos servidores e funcionários da limpeza; - Viabilização de vídeos e palestras; - Distribuição de material de conscientização;			- Gerador de resíduos perigosos: a) comprovar capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento de resíduos; b) as pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.	

Instrumento	Manual Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ano: 2006	Cartilha Coleta Seletiva Solidária	Decreto 5940/06	Decreto nº 99658 de 1990	Lei 12305/2010 (PNRS)	CARTILHA A3P (MMA)
Modelagem		-Realização de concursos culturais; - Utilizar a Comunicação interna como agente de sensibilização; - Apresentação dos resultados do diagnóstico aos funcionários, reforçando a importância da implementação do projeto na Unidade e buscando a sua aceitação e adesão; - Definição de estratégias de sensibilização e mobilização da equipe interna (empregados, estagiários, prestadores de serviços, copeiras, faxineiras, porteiros, telefonistas, recepcionistas e outros): - Solicitação de material de comunicação a ser utilizado: cartazes, folders, boletins, cartilhas, vídeos, etc;				

Instrumento	Manual Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ano: 2006	Cartilha Coleta Seletiva Solidária	Decreto 5940/06	Decreto nº 99658 de 1990	Lei 12305/2010 (PNRS)	CARTILHA A3P (MMA)
Modelagem		- Realização de oficinas, palestras, mostras de vídeo, depoimentos de catadores e de funcionários de outras unidades com experiência na coleta seletiva, visitas a cooperativas de catadores e a aterros sanitários/lixões, apresentações lúdicas, divulgação na intranet, dentre outros; - Avaliar o efeito da coleta seletiva como economia para o prédio e incentivar os 3Rs. 4º Passo: Contato com catadores - Realizar contatos com entidades apoiadoras de catadores para identificar cooperativas ou associações;				

Instrumento	Manual Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ano: 2006	Cartilha Coleta Seletiva Solidária	Decreto 5940/06	Decreto nº 99658 de 1990	Lei 12305/2010 (PNRS)	CARTILHA A3P (MMA)
Modelagem		- Selecionar cooperativa ou associação de catadores que se responsabilizará pela coleta dos materiais recicláveis, quando possível visitá-la para conhecer a real estrutura e forma de trabalho; - Obedecer às regras burocráticas internas aos órgãos; - Marcar reunião com organizações de catadores; - Apresentar o resultado do diagnóstico (plano operacional / processo); - Estabelecer prazo para recebimento de propostas; - Definir escolha de propostas; - Habilitar formalmente associações e cooperativas, de acordo com o Termo de Compromisso previsto do Decreto 5940/06;				

Instrumento	Manual Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ano: 2006	Cartilha Coleta Seletiva Solidária	Decreto 5940/06	Decreto nº 99658 de 1990	Lei 12305/2010 (PNRS)	CARTILHA A3P (MMA)
Modelagem		5 º Passo: Execução - Realização do evento de lançamento; - Desenvolvimento permanente das atividades de informação e sensibilização;				

APÊNDICE D – Modelo da Ata de reunião utilizado para as reuniões de coleta seletiva solidária.

ATA DE REUNIÃO	**Número: ATA- 001/09**
	Data: 20/01/2009

Assunto:

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA – DECRETO 5940/06 (Portaria nº P-049A/2008)

Local: Sala de reunião da PGQ

Participantes	**Presença**
IPF	✔
ALG-R	✔
ASM-1	✔
ASU	✔
ASM-1	✔

Próxima reunião será realizada no dia 17/02 às 9:00 h na Sala de Reunião da PGQ

Distribuição: ASU, ASM-1, IPF, ALG-R

ITEM	AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA
1	Identificar o tipo e quantidade de coletores necessários para a adequada segregação dos resíduos gerados nas áreas de produção da fábrica e escritórios.	(ASM-1)	17/02/2009
2	Realizar levantamento de custos de sacos plásticos transparentes para serem utilizados para acondicionar os resíduos recicláveis	ASU	17/02/2009
3	Identificar quantidade necessária de carrinhos para coleta seletiva dos resíduos nas áreas administrativas. Avaliar custo.	(ASM-1)	17/02/2009
4	Encaminhar documentação das cooperativas para análise do Jurídico para a realização do sorteio público.	(ASM-1)	30/01/2009

5	Solicitar elaboração do projeto de caçambas para plástico e papel para confecção pela NUCLEP.	(ITE)	30/01/2009
6	Realizar identificação dos pontos para fixação dos conjuntos de coletores seletivos.	(ASM-1)	30/01/2009
7	Providenciar a pintura dos locais dos coletores na área operacional	(IPF)	30/01/2009
8	Instalação de reforço dos tambores, pintura e identificação.	(IPF)	30/01/2009
9	Adequação dos coletores do restaurante com identificação e pintura dos coletores, pedido de compra (requisição).	(ALG-R)	20/02/2009
10	Levantamento de compra de materiais recicláveis para mensurar consumo médio por setor e possível redução, reutilização e reciclagem. (Copos, papel, cartuchos de impressora, lâmpadas etc.)	(ASU)	30/01/2009
ITENS RESOLVIDOS DA ATA ANTERIOR			

APÊNDICE E – Orientações ambientais

Documento elaborado pela empresa objeto deste estudo de caso: ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS

Elaborado em: 06/01/2011

Índice:

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
I	INTRODUÇÃO	
II	CRITÉRIOS AMBIENTAIS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, BENS E SERVIÇOS	
II. 1	**CATEGORIA A: PRODUTOS E BENS**	
II.1.1	GASES REFRIGERANTES (REFRIGERADORES/ AR CONDICIONADO)	
II.1.2	GASES (GLP/ O2/ ACETILENO)	
II.1.3	MADEIRAS, LENHA, CARVÃO E OUTROS PRODUTOS PROVENIENTES DE FLORESTA	
II.1.4	PRODUTOS MINERAIS (Areia, argila, brita, dentre outros)	
II.1.5	PRODUTOS QUÍMICOS (ÓLEOS, SOLVENTES, TINTAS, DENTRE OUTROS)	
II.1.6	EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	
II.1.7	BRINDES	
II.1.8	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	
II.1.9	VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, EMPILHADEIRAS, GUINDADES, CAMINHÕES	
II.1.10	ALIMENTOS	
II. 2	**CATEGORIA B: OBRAS E SERVIÇOS**	
II.2.1	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
II.2.2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
II.2.3	SERVIÇOS DE PODA E CORTE	
II.2.4	SERVIÇOS DE CONTROLES DE PRAGAS E VETORES (RATOS, BARATAS, CUPINS ETC)	
II.2.5	SERVIÇOS DE LIMPEZA	

II.2.6	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES QUÍMICAS (Ex.: AR, ÁGUA, SOLO, RESÍDUOS, BIOLÓGICAS, FÍSICO-QUÍMICAS)	
II.2.7	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
II.2.8	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	
II.2.9	SERVIÇOS DE TELEFONIA/ COMUNICAÇÃO	
II.2.10	CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL OU CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DESTINADOS AO CONTROLE DE ATIVIDADES EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORA	
II.3	**CATEGORIA C: RESÍDUOS**	
II.3.1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE UMA FORMA GERAL	
II.3.2	ÓLEO VEGETAL USADO	
II.3.3	ÓLEO LUBRIFICANTE USADO	
II.3.4	RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
II.3.5	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
III	FONTES BIBLIOGRÁFICAS	

I – INTRODUÇÃO:

A inclusão de critérios ambientais e sociais na escolha de fornecedores é de fundamental importância devido à grande concorrência entre fornecedores no atual mercado globalizado e à necessidade de cumprimento da legislação ambiental cada vez mais exigente e dinâmica.

De fato, é cada vez mais frequente a aquisição de produtos e serviçosque sejam menos poluentes e causem menos impactos à qualidade de vida da sociedade e, nas quais muitas vezes estas questões são negligenciadas.

A adoção de uma nova postura por parte da administração federal é, sem dúvida, imprescindível, na medida em que já não se tolera que o fornecimento de bens e a execução de serviços ocorram desacompanhados da preocupação com a preservação do meio ambiente.

As licitações que levem em consideração a aquisição de produtos e serviços sustentáveis não apenas são importantes para a boa conservação do meio ambiente, como também representam uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às que se valem do critério de menor preço.

Compras sustentáveis consistem naquelas em que se tomam atitudes para que o uso dos recursos materiais seja o mais eficiente possível. Isso envolve integrar os aspectos ambientais em todos os estágios de compra e evitar compras desnecessárias, identificando produtos mais sustentáveis que cumpram as especificações de uso requeridas. Desta forma, então quando da escolha de um produto, deve-se: observar os critérios técnicos, de preço e ambientais.

Exemplos de compras sustentáveis por entidades públicas são: mesas de escritório produzidas a partir de madeira certificadas; o uso de computadores eficientes sob o ponto de vista de consumo de energia e a aquisição de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis de energia.

A licitação sustentável é regulamentada pela Instrução Normativa nº I de 19/01/2010 e pela Lei nº 12305, 02/08/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Também é contemplada na agenda ambiental na administração pública (A3P).

Para dar início ao Programa de Consumo Consciente na NUCLEP, serão definidos neste trabalho alguns critérios que deverão estar incluídos quando da aquisição de bens e serviços, que deverão também ser divulgados a todas as gerências da empresa.

Este trabalho contempla alguns serviços e bens adquiridos na empresa, mas pretende-se com o envolvimento de todas as gerências e com revisões contínuas, aperfeiçoá-lo, onde serão incluídos novos critérios.

II – CRITÉRIOS AMBIENTAIS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, BENS E SERVIÇOS

De uma forma geral, os itens abaixo deverão ser incluídos quando da compra de produtos e bens e contratação de serviços:

- Usar menos recursos naturais;
- Usar materiais menos perigosos ou tóxicos;
- Buscar maior vida útil dos bens e produtos adquiridos;
- Consumir menos água ou energia em sua produção ou uso;
- Comprar bens que possam ser reutilizados ou reciclados e promover a reutilização e reciclagem em serviços contratados;
- Gerar menos resíduos.

Para aquisição ou locação de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, I, da Lei n° 6.938/81 e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009), deve-se solicitar o registro do produto no Cadastro Técnico Federal. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

Citam-se exemplificativamente as seguintes categorias de fabricantes (Anexo II da Instrução Normativa IBAMA n° 31/2009): - estruturas de madeira e de móveis; - veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; - aparelhos elétricos e eletrodomésticos; - material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; - pilhas e baterias; - papel e papelão; - preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; - sabões, detergentes e velas; - tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes Etc.

Quando da contratação de pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, relacionadas ao consumo, comercialização, importação ou transporte de determinados produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, ou de produtos e subprodutos da fauna e flora (art. 17, I, da Lei n° 6.938/81), deve-se solicitar o comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de

Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

Citam-se exemplificativamente as seguintes categorias (Anexo II da Instrução Normativa IBAMA n° 31/2009): produtor, importador, exportador, usuário ou comerciante de produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs). Comerciante de motosserras, combustíveis, derivados de petróleo, mercúrio metálico, produtos químicos ou perigosos e pneus e similares; construtor de obras civis; importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta, transportador de produtos florestais, transportador de cargas perigosas, consumidor de madeira, lenha ou carvão vegetal e prestadores de serviços de assistência técnica em aparelhos de refrigeração.

De forma a facilitar no processo de aquisição de serviços, bens e consumos da NUCLEP, foram estabelecidas categorias e definidos critérios por tipo de bens/produtos, serviços e resíduos.

As categorias foram assim definidas: Categoria A - Produtos e Bens; Categoria B – Obras e Serviços e Categoria C – Resíduos.

II. 1 - CATEGORIA A: PRODUTOS E BENS

Quando da aquisição de produtos e bens de uma forma geral, podem ser adotados os seguintes critérios de sustentabilidade, sempre que possível:

- Os produtos e bens adquiridos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- Quando da compra de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, deverá ser solicitado o certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO que comprove tal afirmação;
- Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

II.1.1 - GASES REFRIGERANTES (REFRIGERADORES/ AR CONDICIONADO)

Itens obrigatórios quando da aquisição de gases refrigerantes:

• Conforme a Resolução CONAMA 267, de 14/09/2000, no art. 1º, a comercialização e o uso de gases explicitados nos anexos A e B (em anexo) desta resolução estão proibidos:

I - em quaisquer produtos utilizados sob a forma aerossol, exceto para fins medicinais conforme estabelecido no art. 4º desta Resolução;

II - equipamentos e sistemas de combate a incêndio;

III - instalações de ar condicionado central;

IV - instalações frigoríficas com compressores de potência unitárias superior a 100 HP;

V - ar condicionado automotivo;

VI - todos os usos como solventes.

Art. 2º Fica proibida, a partir de 1º de janeiro de 2001, em todo o território nacional, a utilização das substâncias controladas constantes dos Anexos A e B (em anexo) do Protocolo de Montreal nos sistemas, equipamentos, instalações e produtos novos, nacionais ou importados:

I - refrigeradores e congeladores domésticos;

II - todos os demais equipamentos e sistemas de refrigeração;

III - espuma rígida e semi-rígida (flexível e moldada/pele integral); e

IV - todos os usos como esterilizantes.

SUBSTÂNCIAS	
NOME GENÉRICO	**COMPOSIÇÃO QUÍMICA**
ANEXO A Grupo I	
CFC-11	$CFCl_3$
CFC-12	CF_2Cl_2
CFC-113	$C_2F_3Cl_2$
CFC-114	$C_2F_4Cl_2$
CFC-115	C_2F_5Cl
Grupo II	
Halon - 1211	CF_2BrCl
Halon - 1301	CF_3Br
Halon - 2402	$C_2F_4Br_2$

ANEXO B

Grupo I

CFC - 13	CF_3Cl
CFC - 111	C_2FCl_5
CFC - 112	$C_2F_2Cl_4$
CFC - 211	C_3FCl_7
CFC - 212	$C_3F_2Cl_6$
CFC - 213	$C_3F_3Cl_5$
CFC - 214	$C_3F_4Cl_4$
CFC - 215	$C_3F_5Cl_3$
CFC - 216	$C_3F_6Cl_2$
CFC - 217	C_3F_7Cl

Grupo II

CTC - tetracloreto de carbono	CCl_4

Grupo III

1,1,1 - tricloroetano (metilclorofórmio)	$C_2H_3Cl_3$

- Conforme a Resolução CONAMA 267/2000, no art. 9º, as empresas que produzem, importam, exportam e comercializam ou utilizam sub controladas relacionadas nos Anexos do Protocolo de Montreal, ou produtos que as contenham especialmente no setor de serviços, em quantidade anual igual ou superior a duzentos (200) quilogramas, deverão apresentar cópia do cadastro do IBAMA e certificado de Regularidade.

- De acordo com a Resolução CONAMA 340/2003:

- art. 1º, Fica proibido o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações desta Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte, recolhimento e comercialização de CFC-12, CFC114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

- art. 2°, Durante todo e qualquer processo de retirada ou de comercialização de substâncias controladas, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal, usadas como fluidos refrigerantes e de extinção de incêndios, retirada de sistemas, instalação, equipamentos ou em oficinas de manutenção ou reparo, está proibida a liberação dessas substâncias controladas na atmosfera e devem ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.

II.1.2 – GASES (GLP/ O2/ ACETILENO)

Itens obrigatórios quando da aquisição:

No caso de contratação de empresa para fornecimento de GLP deve-se considerar a PORTARIA ANP Nº 47, de 24/03/1999, ABNT/NBR 14024 Centrais prediais e industriais de gás liquefeito de petróleo (GLP) - sistema de abastecimento a granel e ABNT/NBR 13523 central predial de gás liquefeito de petróleo.

Art. 9º - A distribuidora para operar com o sistema de abastecimento à granel de GLP, sem prejuízo do atendimento das normas dispostas no parágrafo único do art. 1º, atenderá os seguintes requisitos:

I) dispor de manuais de procedimentos para a operação de abastecimento;

II) comprovar o treinamento anual de seus operadores com relação à aplicação das normas técnicas em vigor;

III) manter serviço de assistência técnica 24 h por dia;

IV) elaborar planos e manter registros de manutenções periódicas das centrais de GLP e dos veículos abastecedores;

V) elaborar manual de procedimentos para situações de emergência;

VI) dispor de material e de meios de comunicação e orientação aos consumidores/usuários;

VII) realizar a operação de abastecimento com, no mínimo, 2 (dois) operadores.

A empresa deverá cumprir as normas referentes a esta lei. Caso isso não seja realizado conforme exige a legislação a mesma menciona punição através do Art.14º.

Deverá ser previsto em contrato o recolhimento dos cilindros pelas empresas fornecedoras, bem como a coleta de gases residuais pelas empresas fornecedoras, estando proibido o lançamento a céu aberto e/ou queima.

II.1.3 – MADEIRAS, LENHA, CARVÃO E OUTROS PRODUTOS PROVENIENTES DE FLORESTA

Item obrigatório quando da aquisição:

Conforme Lei 4771/65, Lei 7803/89, Decreto 5975/2006 e Decreto Municipal 2740/2004 (Itaguaí).

- Solicitar licença ambiental da empresa fornecedora quando da compra ou recebimento de madeira, lenha, carvão e outros produtos provenientes de floresta (ex.: toras,

toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas) devidamente emitida pelo órgão ambiental competente;

- É proibido transportar ou guardar madeiras, lenha e carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

"A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975 de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

"A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, válido por todo o tempo e percurso do transporte e armazenamento, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual

tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual."

II.1.4 – PRODUTOS MINERAIS (Areia, argila, brita, dentre outros)

De acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 237-1997; LEI 6938/81, os fornecedores de produtos minerais (AREIA, BRITA, ARGILA, DENTRE OUTROS) deverão estar devidamente licenciados ou autorizados de fornecer tais produtos pelos órgãos ambientais competentes.

II.1.5 – PRODUTOS QUÍMICOS (ÓLEOS, SOLVENTES, TINTAS, DENTRE OUTROS)

- Recomenda-se dar preferência por produtos que sejam menos tóxicos e agressivos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores. Por exemplo: uso de óleos biodegradáveis, óleos ecológicos, tintas a base de água etc. Deve ser feita uma análise no tempo de vida do produto, da sua eficiência, custo e toxicidade;
- Deverá ser contemplada, sempre que possível, a logística reversa (recolhimento pelo fornecedor) quando da aquisição dos seguintes produtos, de acordo com artigo 33 da Lei 12305/2010:

- Óleos, seus resíduos e embalagens;

- Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;

- Deve-se exigir a ficha de emergência dos produtos químicos e a FISPQ;
- No caso de produtos médicos, ambulatoriais ou hospitalares, deverá ser exigido o comprovante de autorização da ANVISA para comercializar e fornecer tais produtos.
- Conforme Portaria INMETRO Nº 347/08, deve ser solicitada a certificação do INMETRO para as embalagens reutilizáveis, empregadas no transporte terrestre de produtos perigosos.

- Na compra de Reveladores e fixadores, deve ser contemplada a logística reversa pelo fornecedor e exigido documento de reciclagem e/ou destinação final, de acordo com a legislação ambiental vigente
- Produtos de limpeza: deve ser dada preferência a produtos biodegradáveis, menos tóxicos, que contenham menos embalagens e que as embalagens sejam seguras que evitem derramamento/vazamento. No caso da compra de detergente em pó, ainda que importados, devem respeitar limites de concentração máxima de fósforo, estabelecidos na Resolução CONAMA n° 359/2005.
- Quando da aquisição e serviços que envolvam a utilização de frascos de aerosol (limpeza, pintura, manutenção predial, obras e serviços de engenharia etc), sugere-se a inclusão da solicitação do recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto pelos fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores. Para tanto, sugere-se que forneçam um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente;
- Conforme RESOLUÇÃO ANP 49/2010, deve-se solicitar cópia do registro da ANP quando da compra de solventes e combustíveis;
- Para aquisição de mercúrio metálico, deve-se inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:

Para o exercício de atividade que envolva a importação, produção ou comercialização de mercúrio metálico: Certificado de Registro que comprove o cadastramento válido junto ao IBAMA, acompanhado da Autorização de Importação, Produção ou Comercialização correspondente, nos termos dos artigos 1° e 3° do Decreto n° 97.634, de 1989, e da Portaria IBAMA n° 32, de 12/05/95, e legislação correlata.

Caso o licitante seja dispensado de tal cadastramento, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”.

- O transporte de produtos perigosos deverá estar de acordo com a Resolução Nº 3.383 de 2010 e Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004.
- Decreto-Lei nº 2.063, de 6 de outubro de 1983, dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos e dá outras providências.

- Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.
- Portaria MT nº 261, de 11 de abril de 1989, promove ajustamentos técnicos-operacionais no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. (Substituído pela Resolução ANTT no. 420 de 12/02/2004);
- Decreto nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- Portaria MT nº 111, de 5 de março de 1990. Baixa instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos. *(Revogada pela Portaria MT nº 204/20/04);*
- Portaria MT nº 204, de 20 de maio de 1997. Aprova as Anexas Instruções Complementares ao Regulamento dos Transportes Rodoviário e Ferroviário de Produtos Perigosos. (Substituído pela Resolução ANTT no. 420 de 12/02/2004);
- Portaria MT nº 409, de 12 de setembro de 1997, determina a desclassificação do produto nº 2489 - DIFENILMETANO -4, 4- DIISOCIANATO, como perigoso. (Substituído pela Resolução ANTT no. 420 de 12/02/2004);
- Portaria MT nº 101, de 30 de março de 1998, dispõe sobre alterações na Regulamentação para os Transportes Rodoviário e Ferroviário de Produtos Perigosos. (Substituído pela Resolução ANTT no. 420 de 12/02/2004);
- Portaria MT nº 402, de 9 de setembro de 1998, retifica a Portaria nº 204/97, inclui o produto de nº ONU 3257, inclui Provisão Especial e autoriza o transporte de produtos de nomes comerciais classificados na classe 9 (nºs 3082 e 3257). (Substituído pela Resolução ANTT no. 420 de 12/02/2004);
- Portaria MT nº 490, de 16 de novembro de 1998, altera a redação do art. 7º da Portaria nº 402/MT, de 9/9/98. (Substituído pela Resolução ANTT no. 420 de 12/02/2004);
- Portaria MT nº 342, de 11 de outubro de 2000, reclassifica o Alquil Fenóis Sólidos, N.E. sob o número UN 2430, Classe 8 e retifica/autoriza o Óleo Combustível Tipo C, como substância da Classe 9, UN 3082. (Substituído pela Resolução ANTT no. 420 de 12/02/2004);
- Portaria MT nº 170, de 9 de maio de 2001, exclui da Portaria/MT, nº 204, de 20/5/97, do Capítulo 4, itens 4.3 e 4.4, respectivamente, as informações correspondentes aos produtos listados nesta Portaria. (Substituído pela Resolução ANTT no. 420 de 12/02/2004);

- Portaria MT nº 254, de 10 de julho de 2001, altera as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, anexas à Portaria nº 204/MT, de 20/5/97. (Substituído pela Resolução ANTT no. 420 de 12/02/2004);
- Decreto nº 4.097, de 23 de janeiro de 2002, altera a redação dos arts. 7º e 19º dos Regulamentos para os transportes rodoviário e ferroviário de produtos perigosos, aprovados pelos Decretos nos 96.044, de 18/5/88, e 98.973, de 21/2/90, respectivamente.
- Portaria MT 349, de 4 de junho de 2002, aprova as Instruções para a Fiscalização do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no Âmbito Nacional;
- Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. (*) Consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, nº 1.644, nº 2657 e nº 2975/08;
- RESOLUÇÃO Nº 701, de 25 de agosto de 2004, altera a Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e seu anexo;
- RESOLUÇÃO Nº 1644, de 26 de novembro de 2006, altera o Anexo à Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- RESOLUÇÃO Nº 2657 de 15 de abril de 2008, altera o Anexo à Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- RESOLUÇÃO Nº 2975 de 18 de dezembro de 2008, altera o Anexo à Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- RESOLUÇÃO Nº 3383 de 20 de janeiro de 2010, altera o Anexo à Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

Legislação Específica de outros Órgãos de Governo:

- Portaria INMETRO nº 172, de 29 de julho de 1991, aprova o Regulamento Técnico para "Equipamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos à Granel (RT-7)";

- Portaria INMETRO nº 221, de 30 de setembro 1991, aprova o Regulamento Técnico "Inspeção em Equipamentos destinados ao Transporte de Produtos Perigosos à Granel não incluídos em outros Regulamentos" - RT-27;
- Portaria INMETRO nº 277, de 27 de novembro de 1991, aprova o Regulamento Técnico "Veículo Rodoviário destinado ao Transporte de Produtos Perigosos - Construção, Instalação e Inspeção de Pára-Choque Traseiro" - RTQ-32.
- Portaria INMETRO nº 275, de 16 de dezembro de 1993, aprova o Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ-36 Revestimento interno de tanque rodoviário de produtos perigosos com resina éster vinílica reforçada com fibra de vidro - aplicação e inspeção.
- Portaria INMETRO nº 276, de 16 de dezembro de 1993, aprova os Regulamentos Técnicos da Qualidade, RTQ-2 - Revisão 01 - Equipamentos para o Transporte Rodoviário de Produtos à Granel - Construção e Inspeção Inicial e RTQ-34 - Equipamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos à Granel - Geral – Construção;
- Portaria INMETRO nº 199, de 6 de outubro de 1994, aprova o "Regulamento Técnico da Qualidade nº 5 (RTQ-5) - Veículo destinado ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Inspeção";
- Portaria DENATRAN/MJ nº 1, de 5 de fevereiro de 1998, baixa as instruções a serem adotadas quando da elaboração e do preenchimento do Auto de Infração, anexo I, conforme Resolução nº 1/98, de 23/1/98, do Conselho Nacional de Trânsito;
- Resolução CONTRAN/MJ nº 70, de 23 de setembro de 1998, dispõe sobre curso de treinamento específico para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos. *(Revogada pela Resolução CONTRAN/MJ nº 91 de 4/5/99)*;
- Portaria DENATRAN/MJ nº 38, de 10 de dezembro de 1998, acrescenta ao Anexo IV da Portaria nº 01/98 - DENATRAN, os códigos das infrações referentes ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999, dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105);
- Resolução CONTRAN/MJ nº 91, de 4 de maio de 1999, dispõe sobre os cursos de Treinamento Específico e Complementar para Condutores de Veículos Rodoviários transportadores de Produtos Perigosos. (Revogada pela Resolução CONTRAN/MJnº 168 de 22/03/05);
- Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105);

- Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, altera a Lei nº 6.938, de 31/8/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Portaria INMETRO nº 8, de 16 de janeiro de 2001, publica a proposta do texto de Portaria para a Regulamentação Técnica de Cilindros de Liga Leve para Armazenamento de Gás Metano Veicular;
- Portaria INMETRO nº 74, de 29 de maio de 2001, aprova o Regulamento Técnico, que estabelece os requisitos mínimos para produção em série de cilindros leves, recarregáveis para o armazenamento de gás metano veicular a alta pressão, como combustível automotivo, fixado a bordo de veículos;
- Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências;
- Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002, estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências;
- Portaria MJ nº 1274, de 26 de agosto de 2003, exerce o controle e a fiscalização de precursores e outros produtos químicos essenciais empregados na fabricação clandestina de drogas, como estratégia fundamental para prevenir e reprimir o tráfico ilícito e o uso indevido de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
- Resolução CONTRAN/MJ nº 168, de 14 de Dezembro de 2004, estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

I.1.6 – EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS

- Quando da compra de equipamentos eletroeletrônicos, devem ser solicitados:

a) A apresentação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

b) A logística reversa pelo fabricante/distribuidor/importador/comerciante ou revendedor, sempre que possível, dos produtos eletrônicos e seus componentes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista, pilhas e baterias inservíveis pós uso, de acordo com a Lei 12.305/2010 e a documentação que comprove o correto tratamento ou destinação final destes produtos inservíveis;

c) O ciclo de vida (incluindo manutenção, uso, produção e descarte);

d) A eficiência associada ao baixo consumo;

e) O tipo de material constituinte, de forma a dar preferência a produtos de menor impacto ambiental. Em caso de lâmpadas de mercúrio, comprar a de menor teor entre as disponíveis no mercado com base em laudos técnicos;

f) cabos e fios devem ter baixo teor de chumbo e de policloreto de vinila –PVC;

g) Substituir lâmpadas do tipo calha convencionais por outras reflexivas de maior eficiência luminosa.

- Para aquisição de bens de informática, conforme Decreto 7.174/2010, deverá ser entregue certificação, emitida por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

a) Segurança para o usuário e instalações;

b) Compatibilidade eletromagnética; e

c) Consumo de energia.

- No caso de impressoras, deve-se dar prioridade às que imprimem em frente e verso e as mais econômicas em termos de gasto de tinta (custo do cartucho x quantidade de tinta).

- Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de pilhas e baterias ou aparelhos que as utilizem (ex.: serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos - Aparelhos de comunicação – Instrumentos de medição – Etc).

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

“Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:

"Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto."

Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

"O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos do artigo 3°, inciso II, da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto."

- Para máquinas e aparelhos que possuem índices mínimos de eficiência energética ou níveis máximos de consumo fixados em portaria interministerial do MME, MCT e MDIC, como nos casos específicos abaixo, deve-se obedecer os seguintes critérios:

- <u>Condicionadores de ar</u>:

Portaria INMETRO n° 215, de 23/07/2009 (Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC) e Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 364, de 24/12/2007 (índices mínimos de eficiência energética)

- <u>Fogões e fornos a gás</u>:

Portaria INMETRO n° 18, de 15/01/2008 (Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC) e Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 363, de 24/12/2007 (índices mínimos de eficiência energética)

- Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado:

Portaria INMETRO n° 289, de 16/11/2006 (Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC) e Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 132, de 12/06/2006 (índices mínimos de eficiência energética).

- Lâmpadas de uso doméstico – linha Incandescente:

Portaria INMETRO n° 283, de 11/08/2008 (RAC)

- Motores elétricos trifásicos de indução:

Portaria INMETRO n° 243, de 04/09/2009 (RAC), Decreto n° 4.508/2002 – art. 1° e anexos, Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 553, de 08/12/2005 (níveis mínimos de rendimento nominal).

- Refrigeradores:

Portaria INMETRO n° 20, de 01/02/2006 (RAC), Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 362, de 24/12/2007 (níveis máximos de consumo).

- Aquecedores de água a gás, dos tipos instantâneo e de acumulação:

Portaria INMETRO n° 119, de 30/03/2007 (RAC).

- Televisores do tipo plasma, LCD e de projeção:

Portaria INMETRO n° 85, de 24/03/2009 (RAC) e Ventiladores de teto de uso residencial: Portaria INMETRO n° 113, de 07/04/2008 (RAC).

Quando da aquisição ou locação de tais equipamentos:

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:

"Só será admitida a oferta de (condicionador de ar, fogão ou forno a gás, lâmpada fluorescente compacta com reator integrado, motor elétrico trifásico de indução ou refrigerador) que:

a) possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO n° XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

b) cumpra o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/ MCT/MDIC n° XXXX."

Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, nos termos da

Portaria INMETRO n° XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC e trata da etiquetagem compulsória.

b) A cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE apresentada pelo licitante também deverá comprovar, sob pena de não-aceitação da proposta, que o produto ofertado cumpre o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° XXXX."

No caso de SERVIÇOS que envolvam o uso de tais equipamentos:

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

"Os condicionadores de ar, fogões ou fornos a gás, lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado, motores elétricos trifásicos de indução ou refrigeradores a serem utilizados na execução dos serviços deverão:

a) possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO n° XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

b) cumprir o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° XXXX."

- Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de aspiradores de pó.

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:

"Só será admitida a oferta de aspirador de pó que possua Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94, e da, e legislação correlata."

Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

"O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia do Selo Ruído do produto ofertado, nos termos da Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa IBAMA n° 15, de 18/02/2004, e legislação correlata."

II.1.7 – BRINDES

- Dar preferência a brindes especiais desenvolvidos com tecnologias que impactem menos o meio ambiente, que sejam atóxicos e que sejam feitos de materiais recicláveis, naturais ou que tenham como propósito a reutilização, a diminuição;
- Substituição de produtos descartáveis por outros mais duráveis e de melhor qualidade. Associar a imagem da empresa à imagem de uma empresa sócio e ambientalmente responsável.

II.1.8 – MATERIAL DE ESCRITÓRIO

- Para a compra de papel, deve ser dada preferência por empresas que utilizam madeiras certificadas e de manejo florestal na produção do papel;
- Dar prioridade para compras de papel não-clorado ou reciclado e papel cuja composição exija um menor consumo de tinta e de utensílios produzidos com materiais reciclados;
- Estimular o uso de papel reciclado para impressão de cartões de visita, envelopes, correspondências internas e externas, contratos etc;
- Dar preferência para compra por materiais com menor quantidade/volume de embalagem, mas que não comprometa o produto durante a estocagem e transporte;

Exemplos: caneta esferográfica do tipo ecológica, lápis de madeira certificada, Lápis tipo ecológico de poliestireno reciclado, sem madeira, papel reciclado, móveis de madeira certificada e de material reciclável, porta caneta reciclável, agendas, cola atóxica, corretivo a base de água, atóxico e inodoro, etc.

II.1.9 – VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, EMPILHADEIRAS, GUINDADES, CAMINHÕES E SEUS COMPONENTES E ACESSÓRIOS:

- Dar prioridade à aquisição de veículos econômicos, movidos preferencialmente a combustíveis menos poluentes (ex: álcool e biodiesel), que emitam menos quantidade de gás carbônico e flex;
- Dar preferência para compra de pneus feitos com borracha natural;
- No ato da compra dos pneus, deverá ser contemplada a logística reversa com o recolhimento pelo fornecedor, Resolução CONAMA nº 416/09 e Lei 12305/2010;

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

- "A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata."

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:

"Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, e n° 272, de 14/09/2000, e legislação correlata."

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:

"Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata."

II.1.10 – ALIMENTOS

- Comprar alimentos orgânicos, sendo necessária a comprovação por meio de selos específicos de comprovação;
- Para compra de bombonas de água mineral, deverá ser exigida a licença ambiental de operação da empresa fornecedora (INEA) conforme Resolução CONAMA 237/97, a Licença da ANVISA e a análise da água do lote fornecido, conforme Portaria RDC MS 518/2004.

II.2 - CATEGORIA B: OBRAS E SERVIÇOS

II.2.1 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Nos termos do artigo 12 da Lei 8666/1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – Uso de energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII – Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizado e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço;

De acordo com o capítulo II, Art. 4º, §1º, §2º da IN nº 1/2010, deve:

- Ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e mão de obras de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- Apresentar projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA 307/2002;

- Os instrumentos convocatórios e contratos de obras de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC;
- No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do INMETRO e da ISO 14000;
- Em obras ou serviços que envolvam a utilização de fonte fixa que lance poluentes na atmosfera, definida como: "qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva (Resolução CONAMA n° 382/2006, art. 3°, "g"), deve-se inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

"Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte".

- Obras ou serviços que envolvam emissão de ruídos em níveis prejudiciais à saúde e ao sossego público, devem obedecer a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990). Desta forma, deve-se inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

> "Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata."

II.2.2 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE:

Sugere-se quando da contratação do serviço de transporte:

- A inclusão do controle total de frotas para quando do abastecimento dos veículos de frota de terceiros, que permite:

- O controle do uso de combustível por carro/motorista, por tal motivo menor desperdício de recursos energéticos e recursos financeiros. Além disso, há a possibilidade de determinar qual combustível a empresa deseja utilizar nos veículos ou estipular um percentual de uso e, com isso podemos direcionar para combustíveis menos impactantes no meio ambiente;

- O controle de distâncias e rotas percorridas, que leva a um uso mais equilibrado, eficiente e seguro do veículo, com menor desgaste dos equipamentos, maior segurança aos motoristas e melhor administração do veículo e seu tempo de uso e, como conseqüência, gera um menor custo com manutenção (troca de pneus, óleos, filtros, baterias, revisão de motor etc). Desta forma proporciona o aumento da vida útil dos veículos e menor geração de impactos ambientais;

- As vistorias e análises de poluentes atmosféricos de forma periódica também fazem parte deste controle total de frotas, que garante que o carro esteja em conformidade com os programas PROCONVE e PROCON AR. A empresa tem de garantir que seus veículos não poluem o ambiente realizando análises de gases emitidos;

- A empresa contratada para o gerenciamento das frotas pode avaliar a redução de CO2 emitido para a atmosfera desde a implantação do programa e conseguir negociação no mercado de crédito de carbono;

- A contratatação de empresas especializadas (postos de serviços e oficinas) devidamente certificadas e licenciadas por órgãos competentes (INMETRO, órgãos ambientais, ANP). Desta forma será possível a garantia da qualidade dos produtos consumidos (peças, combustível, insumos) e a comprovação da destinação correta dos resíduos e efluentes gerados (óleo lubrificante usado, fluido de freio, pneus usados, baterias, águas de lavagem, filtros, dentre outros) e então, teremos a gestão ambiental do abastecimento e manutenção dos veículos, quando utilizamos serviços de terceiros para isso. Atualmente já é item cobrado em auditorias;

- Pode ser solicitado o selo verde para a frota de ônibus, que comprove que o veículo utiliza combustíveis menos poluentes e que a empresa adota sistema de gestão ambiental.

Deve-se incluir nos contratos:

- A comprovação de revisões preventivas e periódicas, o uso do combustível menos poluente e a calibragem de pneus para a manutenção adequada de veículos. Isso contribui para o prolongamento da vida útil do veículo, representa uma economia financeira e minimiza o lançamento de poluentes no ar, no solo e nas águas;

- Apresentação da cópia dos documentos de vistoria dos carros, comprovando os níveis de emissões atmosféricas;

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

"Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, e n° 272, de 14/09/2000, e legislação correlata."

Para veículos a Diesel:

De acordo com a Diretriz do INEA DZ-572.R-3:

- Solicitar documento que comprove que a empresa é vinculada ao PROCON Fumaça Preta (INEA) e verificar se no interior dos veículos estão afixados os comprovantes de vinculação ao PROCON Fumaça Preta;
- Solicitar comprovação de que a empresa apresentou ao INEA o Relatório de Informações Básicas (Anexo I) e o Relatório de Medição de Opacidade (Anexo II).

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

"Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata."

II.2.3 – SERVIÇOS DE PODA E CORTE:

- ALUGUEL/ COMPRA DE MOTOSSERRA

De acordo com a Lei nº 7803/89 e Lei 4771/65:

Os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserras, bem como aqueles que adquirirem este equipamento são obrigados a apresentar cópia do registro no IBAMA - lnstituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais;

A licença para o porte e uso de motosserras será renovada a cada 2 (dois) anos perante o lnstituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

II.2.4 – SERVIÇOS DE CONTROLES DE PRAGAS E VETORES (RATOS, BARATAS, CUPINS ETC):

Aquisição ou serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins, definidos como: "produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento." (Decreto n° 4.074/2002, art. 1°, IV) deverão obedecer aos seguintes critérios:

- De acordo com a DECISÃO NORMATIVA CONFEA Nº 67, de 16/06/2000:

- Todo serviço de desinsetização, desratização ou similar contratado pela empresa deve ser executado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA.

- Toda pessoa jurídica que executa serviços de desinsetização, desratização e similares deve ser devidamente registrada no CREA.

- (NOTA) Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de serviço objeto desta Decisão Normativa, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, em cuja jurisdição for exercida a atividade.

- Deve-se exigir o uso de produtos menos poluentes e a garantia da empresa quando do descarte dos resíduos das embalagens dos produtos utilizados.

De acordo com a Lei 7802/89 e Decreto 4074/2002:

- Os agrotóxicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, qual seja:

a) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os agrotóxicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens;

b) o Ministério da Saúde, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes urbanos, industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública;

c) o Ministério do Meio Ambiente, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes hídricos, na proteção de florestas nativas e de outros ecossistemas.

- A empresa que produz, comercializa ou presta serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins:

a) deve possuir registro junto ao órgão competente municipal ou estadual, para fins de autorização de funcionamento. De acordo com a DZ.1004.R-8, o Decreto-Lei nº. 230, de 18/07/1975 e Decreto Estadual nº. 480, de 25/11/1975 a empresa deve apresentar uma cópia do Certificado de Registro de Vetores - CRV vigente. Este certificado deve ser atualizado anualmente;

b) não pode funcionar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado.

- O usuário de agrotóxicos e afins deve efetuar tempestivamente a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, para destinação final ambientalmente adequada.

- Registro do fabricante de inseticidas, fungicidas ou germicidas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

II.2.5 – SERVIÇOS DE LIMPEZA:

- Comprar produtos de limpeza, que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 483138, de 08 de outubro de 2003;

- Atender a Resolução CONAMA Nº20/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento. E fornecer EPIs aos empregados em caso de necessidade;

- A contratada deverá realizar programa de treinamento dos empregados em: coleta seletiva, redução de consumo e energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- Proibido o uso e a compra de produtos ou equipamentos contendo substâncias que destroem a camada de ozônio (SDOs), controladas pelo Protocolo de Montreal;

Em serviços que envolvam a utilização de detergente em pó, deve-se Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

> "O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata."

II.2.5 – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL:

Conforme **DECRETO-LEI N° 230, de 18 de julho de 1975.**

Art. 9º - Em todos os contratos de obras, em que sejam intervenientes órgãos da administração direta, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista do Estado do Rio de Janeiro e dos municípios, bem como fundações instituídas pelo poder público estadual ou municipal, serão obrigatoriamente incluídas cláusulas do seguinte teor:

I - a Contratante fica obrigada a manter o local da obra livre de qualquer empoçamento de água, ou procriadouro de insetos e roedores nocivos, eliminando previamente suas causas;

II - no caso de total impossibilidade da eliminação das origens ou da formação de água estagnada, ou dos procriadouros, a firma empreiteira deverá conservar o local desinsetizado ou desratizado;

III - a inobservância do disposto nas cláusulas anteriores submete a Contratante às sanções contratuais cabíveis, independentemente das medidas que venham a ser aplicadas pela FEEMA ou pela CECA.

II.2.6 – CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES QUÍMICAS (AR, ÁGUA, SOLO, RESÍDUOS, BIOLÓGICAS, FÍSICO-QUÍMICAS)

- Solicitar aos laboratórios terceirizados, o seu cadastramento junto ao INEA, de credenciamento para a realização de análises químicas e biológicas, conforme DELIBERAÇÃO CECA Nº 707, de 12/09/1985.

II.2.7 – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

De acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002:

- Exigir que as empresas que realizem serviços de construção civil sejam responsáveis pela coleta, transporte e destinação final, de acordo com a legislação ambiental vigente e de acordo com as orientações da área de assessoria do trabalho e meio ambiente da NUCLEP;
- Os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota-fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;
- A empresa deve destinar os resíduos da construção civil de acordo com os requisitos presentes no artigo 10 desta Resolução (v. tb. artigo 3º - classificação dos resíduos da construção civil);
- As empresas transportadoras deverão apresentar as seguintes documentações: Licença de operação do INEA, Cadastro na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), certificado de regularidade no cadastro de atividades poluidoras – IBAMA;
- As empresas de destinação final deverão apresentar a Licença de operação do INEA, certificado de regularidade no cadastro de atividades poluidoras – IBAMA e o certificado de destinação final do resíduo;
- Fica a cargo da empresa geradora do resíduo a emissão do manifesto de resíduos quando do transporte e encaminhamento para destinação final do resíduo, conforme DZ 1310 R.7;

- Os manifestos deverão ser emitidos on-line pelo gerador do resíduo, que deverá solicitar ao INEA a sua senha de acesso para preenchimento e emissão do manifesto de resíduos.

II.2.8 – SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

As empresas de limpeza e higienização de reservatórios de água devem:

- Apresentar cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO - HIGIENIZAÇÃO – CRH, de acordo com a DZ-351.R-2 (INEA).
- Realizar análise microbiológica para atestar a eficiência da higienização, por laboratório credenciado ao INEA;
- Elaborar plano de trabalho para a execução da atividade de limpeza e higienização dos reservatórios de água.

II.2.9 – SERVIÇOS DE TELEFONIA/ COMUNICAÇÃO (USO DE RÁDIOS)

Quando da realização de serviços que envolvam a utilização de pilhas e baterias ou aparelhos que as utilizem (ex.: serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos - Aparelhos de comunicação), deve-se inserir no Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

"Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

"As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto."

II.2.10 – CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL OU CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DESTINADOS AO CONTROLE DE ATIVIDADES EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORA

Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:

a) Para o exercício de atividade de XXXX, classificada como instrumento de defesa ambiental, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

a.2) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."

II. 3 - CATEGORIA C: RESÍDUOS

De forma a atender as seguintes legislações: Lei 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei 4191/2003 (Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Rio de Janeiro), Lei 6938/1981 no seu artigo 3º e a lei 9605/1998, artigos 54° e 56°, a Lei 2392/2003 (Código Municipal de Meio Ambiente – Itaguaí), a NUCLEP solicita o cumprimento dos seguintes itens e NBR 10004 (Classificação dos resíduos).

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

"a) Não são permitidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - lançamento "in natura" a céu aberto;

II - deposição inadequada no solo;

III - queima a céu aberto;

IV - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

V - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

VI - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

VII - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

VIII - utilização para alimentação humana.

b) A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

c) Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

II.3.1 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE UMA FORMA GERAL

Os resíduos são classificados em não perigosos (classe II: IIA e IIB) e resíduos perigosos (classe I), conforme a ABNT NBR 10004. Exemplos de resíduos não perigosos: lixo comum, papel, plástico, papelão, lixo orgânico, sucatas metálicas, óleo vegetal (restaurante), limalha de ferro, etc. Exemplos de resíduos perigosos: óleo lubrificante, borras e latas de tintas, solventes, trapos contaminados com óleo, solvente e tintas, lâmpadas fluorescentes etc.

As empresas contratadas para realizar coleta, transporte e destinação final de resíduos deverão cumprir com os seguintes requisitos:

- Apresentar cópia da licença ambiental de operação expedida pelo órgão ambiental competente (INEA, no caso do Rio de Janeiro) que atenda o escopo do serviço a ser executado, conforme Res. CONAMA 237/97;

- Apresentar cópia do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme Lei 10165/2000 e Instrução Normativa IBAMA 10/2001;
- Apresentar cópia do Registro de cadastro na ANVISA e na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);
- Apresentar a 4ª via assinada do manifesto de resíduos e apresentar o certificado de destinação final dos resíduos;
- Informar o tipo de tratamento a ser realizado para destruição/destinação final dos resíduos;
- Os veículos de coleta e transporte de resíduos deverão ter inspeções constantes e manutenção preventiva e corretiva, de forma a evitar o vazamento de chorume, de óleo diesel e lubrificante;
- Todos os envolvidos na operação de coleta de resíduos deverão estar portando os EPIs adequados para o tipo de resíduo a ser coletado. Os motoristas e ajudantes deverão estar apropriadamente uniformizados e com crachá de identificação para que possam ter acesso à empresa. Não será permitida a entrada de pessoas portando bermudas e chinelos;

Para o transporte de resíduos considerados perigosos, devem-se cumprir ainda os seguintes requisitos:

- O transporte, sinalização e documento do resíduo deverão obedecer ao regulamento para transporte de resíduos perigosos instituído pelo Decreto nº 96044/88, ANTT 420/2004 e as normas NBR 8286, NBR 7501, NBR 7503, NBR 7504, NBR 8285, NBR 9735, além de outras exigências estaduais;
- O Veículo transportador deverá conter Kit de emergência e deverá ser conduzido por motorista especialmente treinado e habilitado para transporte de produtos perigosos;
- As empresas deverão apresentar certificado de destinação final/destruição dos resíduos;
- Quando couber à empresa contratada o fornecimento de coletores, estes devem obedecer à Resolução CONAMA 275/01 com relação à padronização de cores (amarelo = metal, vermelho = plástico, verde = vidro, marrom = orgânico, azul = papel, preto = madeira, branco = resíduo de serviço de saúde, laranja = resíduo perigoso e roxo = resíduo radioativo). Os recipientes deverão estar identificados com cores e adesivos correspondentes aos resíduos gerados e de acordo com esta resolução.

II.3.2 - ÓLEO VEGETAL USADO

Além das documentações exigidas no item II.3.1, as empresas contratadas para realizar o transporte e destinação final.

- A NUCLEP poderá vender o óleo vegetal usado ou doá-lo para a reciclagem. O óleo poderá ser doado às Cooperativas de acordo com o Decreto 5940/06, desde que a Cooperativa tenha programa de recolhimento.
- A empresa de reciclagem de óleo deverá fornecer bombonas de 20 Litros com tampa e identificada. Não deverão ser utilizadas bombonas de produtos químicos para armazenamento de óleo de cozinha usado.

II.3.3 - ÓLEO LUBRIFICANTE USADO

Além das documentações exigidas no item II.3.2, as empresas contratadas para realizar o transporte e destinação final.

Conforme Portaria 125/99, Resolução CONAMA 362/2005 e DZ.1311.R-4 (Diretriz do INEA), as empresas deverão cumprir com os seguintes requisitos:

- Apresentar cópia do cadastro na ANP;
- Possuir veículo adequado para o correto recolhimento de óleo lubrificante (neste caso, caminhão a granel com sistema de vácuo) com todas as sinalizações referentes a transporte de produtos perigosos;
- Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:
  a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
  b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada,

conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;"

- Plano de emergência e ficha de emergência para o transporte do resíduo perigoso, conforme Resolução ANTT 420/2004 e NBR 7503;

- Motorista e ajudantes deverão estar devidamente uniformizados, identificados e portar todos os EPI´s necessários para a realização desta atividade;

- Comprovação de que realiza treinamento de capacitação e reciclagem dos motoristas e ajudantes;

- Ao final do recolhimento a empresa deverá emitir o certificado de coleta constando todas as informações pertinentes (volume gerado, nome da empresa, data, endereço completo, etc).

II.3.4 - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Além das documentações exigidas no item II.3.2, as empresas contratadas para realizar o transporte e destinação final.

Conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

Nas obras e serviços de engenharia:

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

“A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos

removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116."

II.3.5 - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Serviços que envolvam o manejo e a disposição de resíduos de serviços de saúde, entendidos como aqueles que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, resultantes das atividades de (arts. 1° e 2° da Resolução CONAMA n° 358/2005):

- Atendimento à saúde humana ou animal; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura e de tatuagem, entre outros similares.

Os resíduos de serviços de saúde são classificados nos seguintes grupos (Anexo I da Resolução CONAMA n° 358/2005):

I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção (subdivido em grupos A1, A2, A3, A4 e A5);

II - GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

III - GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

IV - GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

V - GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, brocas, dentre outros similares.

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

“Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, dentre as quais:

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

b) os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

c) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

d) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

d.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

d.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

d.2.1) quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

d.3) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou

familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

d.3.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

d.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

d.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

e) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

e.1) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

e.2) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

e.3) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

f) os rejeitos radioativos pertencentes ao Grupo C do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

f.1) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

f.2) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

g) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA n° 275, de 25/04/2001.

h) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

h.1) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

h.2) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

h.3) os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.”

III – FONTES BIBLIOGRÁFICAS:

Manual de Obras Públicas Sustentáveis. Sistema Estadual de Meio Ambiente. Belo Horizonte, MG. 2008.

BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura S. Valente; MAZON, Rubens. **Guia de compras públicas sustentáveis. Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável.** Ed. ICLEI European Secretariat GmbH.

CSIPAI, Luciana P.; UCHIDA, Mara T.; TERRA, Maria J.; BARKI, Teresa V. P. **Guia prática de licitações sustentáveis sustentáveis do núcleo de assessoramento jurídico em São Paulo – AGU**. São Paulo, SP.

Sites:

http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?p=1068

www.coletasolidaria.gov.br

http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=36

Requisitos Legais consultados:

- Lei nº 12305/2010;
- Lei n° 6.938/1981;
- Lei 4771/1965;
- Lei 7803/1989;
- Lei 7802/1989;
- Lei 4191/2003;
- Lei 2392/2003;
- Lei 10165/2000;

- Decreto 5975/2006;
- Decreto Municipal 2740/2004 (Itaguaí);
- Decreto n° 97.634/1989;
- Decreto 7.174/2010;
- Decreto n° 4.508/2002;
- Decreto n° 4.074/2002;
- Decreto-Lei nº. 230/1975;
- Decreto Estadual nº. 480/1975;
- Decreto nº 483138/ 2003;

- Decreto nº 96044/1988
- Decreto 5940/2006

- Decisão Normativa CONFEA Nº 67, de 16/06/2000:

- Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009;
- Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006;
- Instrução Normativa IBAMA 10/2001;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1/2010

- Resolução CONAMA 237/1997;
- Resolução CONAMA 267, de 14/09/2000;
- Resolução CONAMA 340/2003;
- Resolução CONAMA n° 359/2005;
- Resolução ANP 49/2010;
- Resolução Nº 3.383/2010;
- Resolução ANTT nº 420/2004;
- Resolução CONAMA n° 401/2008;
- Resolução CONAMA n° 20/1994;
- Resolução CONAMA nº 416/2009;
- Resolução CONAMA n° 1/1993;
- Resolução CONAMA n° 272/2000;
- Resolução CONAMA n° 18/1986;
- Resolução CONAMA n° 315/2002;
- Resolução CONAMA n° 01/1990
- Resolução CONAMA Nº 307/2002;
- Resolução CONAMA 275/01
- Resolução CONAMA n° 362/2005
- Resolução CONAMA n° 358/2005;
- Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005
- Resolução ANTT 420/2004

- Portaria Ministério da saúde GM 518-2004;
- Portaria ANP Nº 47/1999;
- Portaria n° 253/2006;
- Portaria INMETRO Nº 347/2008
- Portaria IBAMA n° 32/1995
- Portaria INMETRO n° 215/2009;
- Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 364/2007;
- Portaria INMETRO n° 18, de 15/01/2008;
- Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 363/2007;
- Portaria INMETRO n° 289/2006;
- Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 132/2006;
- Portaria INMETRO n° 283/2008;
- Portaria INMETRO n° 243/2009;

- Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 553/2005;
- Portaria INMETRO n° 20/2006;
- Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 362//2007;
- Portaria INMETRO n° 119/2007;
- Portaria INMETRO n° 85/2009;
- Portaria INMETRO n° 113, de 07/04/2008 (RAC);
- Portaria 125/1999

- ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- ABNT/NBR 14024;
- ABNT/NBR 13523;
- ANBT NBR-10.151 NBR-10.152;
- ABNT NBR 10004
- ABNT NBR 8286, NBR 7501, NBR 7503, NBR 7504, NBR 8285, NBR 9735,
- ABNT NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116;

- Diretriz INEA DZ-572.R-3;
- Diretriz INEA DZ.1004.R-8;
- Diretriz INEA DZ 1310 R.7;
- Diretriz INEA DZ-351.R-2;
- Diretriz DZ.1311.R-4

- Deliberação CECA Nº 707/1985;

APÊNDICE F – Briefing da Semana de Meio Ambiente

(Implantação do programa de coleta seletiva)





DATA

27/06/2011 a 01/07/2011



ATIVIDADES

- Distribuição dos coletores de coleta seletiva nas áreas administrativas da NUCLEP (Prédio Social, prédio administrativo, restaurante, área médica, áreas administrativas dos Galpões Principal e auxiliar, Escola de fábrica, utilidades, ALG...);
- Distribuição de cartilha educativa;
- Palestra sobre a Coleta Seletiva para funcionários;
- Abordagem nas salas (corpo a corpo) para divulgação e sensibilização;
- Um dia de limpeza (5S) com doação dos recicláveis à cooperativa (contabilização do material coletado e divulgação interna: quadro de aviso, internet, intranet);
- DDSMS Geral e em áreas.



1º Dia: 27/06/2011

SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

- Palestra de sensibilização aos funcionários (apresentação do programa);
- Treinamento pessoal da limpeza, área verde e restaurante (16 e 17/06);
- Divulgação de textos nos quadros de aviso, intranet e jornal AEP;
- Campanha consumo consciente: Redução de desperdício e reaproveitamento de materiais



2º ao 4º Dia: 28 a 30/06/2011

IMPLANTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- Início da distribuição dos coletores por área (será criado o cronograma de implantação por área);
- Início da distribuição da cartilha (conforme instalação dos coletores);
- Abordagem nas salas para sensibilização da campanha por funcionários da ASM-1, ALG e apoio da área de comunicação;
- Divulgação de resultados das campanhas:
  - Seu óleo usado vira sabão
  - Pilhinha Legal
  - Coleta seletiva



5º Dia: 01/07/2011

UM DIA DE LIMPEZA NA NUCLEP

- Proposta limpeza de área para coleta somente de papel;
- Serão distribuídas camisas de PET para todos os funcionários utilizarem durante o dia de limpeza;
- Distribuição de caixas de papelão e sacos plásticos para as áreas com identificação "PAPEL" e o que pode ser jogado fora, além da identificação da área;
- Abordagem e incentivo nas áreas;
- Recolhimento e pesagem dos resíduos por área para posterior divulgação;

Slogan:

Vista a camisa da Reciclagem e doe os materiais obsoletos de sua área.
A sua atitude faz a diferença



Artes: Camisa do evento (em PET)





Artes: Mini cartilha
(impressão em papel reciclado de alta gramatura)





Faixa do evento



2° Encontro de Educação Ambiental da 2011

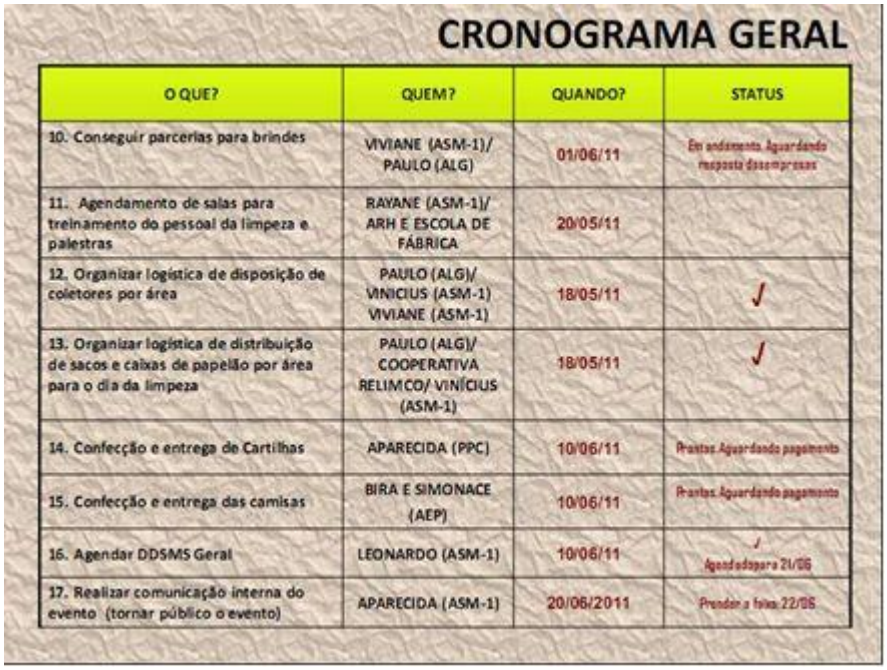
De 27 a 30 de junho.

Adote esta ideia. Recicle sua atitude!



CRONOGRAMA GERAL

O QUE?	QUEM?	QUANDO?	STATUS
1. Encaminhar a apresentação da semana para a Diretoria, comunicação e AEP	(ASM-1)	06/05/11	√
2. Encaminhar apresentação para ALG e possíveis parcerias	(ASM-1)	06/05/11	√
3. Encaminhar ideia da arte da camisa para aprovação e análise (para PPC)	(ASM-1)/	06/05/11	√
4. Encaminhar ideia da mini cartilha e textos para comunicação	(ASM-1)	10/05/11	√
5. Checar os coletores recebidos	(ALG)	29/04/11	√
6. Definir arte para a faixa do evento	(PPC)/ (ASM-1)	10/05/11	√
7. Elaboração final da arte da camisa	(PPC)	18/05/11	√
8. Aprovação do material de divulgação e da mini cartilha	(PPC)	13/05/11	√
9. Conseguir orçamentos das camisas e cartilhas para aprovação	(PPC) e (AEP)	20/05/11	√



CRONOGRAMA GERAL

O QUE?	QUEM?	QUANDO?	STATUS
10. Conseguir parcerias para brindes	VIVIANE (ASM-1)/ PAULO (ALG)	01/06/11	Em andamento. Aguardando resposta das empresas
11. Agendamento de salas para treinamento do pessoal da limpeza e palestras	RAYANE (ASM-1)/ ARH E ESCOLA DE FÁBRICA	20/05/11	
12. Organizar logística de disposição de coletores por área	PAULO (ALG)/ VINICIUS (ASM-1) VIVIANE (ASM-1)	18/05/11	✓
13. Organizar logística de distribuição de sacos e caixas de papelão por área para o dia da limpeza	PAULO (ALG)/ COOPERATIVA RELIMCO/ VINÍCIUS (ASM-1)	18/05/11	✓
14. Confecção e entrega de Cartilhas	APARECIDA (PPC)	10/06/11	Prontas. Aguardando pagamento
15. Confecção e entrega das camisas	BIRA E SIMONACE (AEP)	10/06/11	Prontas. Aguardando pagamento
16. Agendar DDSMS Geral	LEONARDO (ASM-1)	10/06/11	✓ Agendado para 21/06
17. Realizar comunicação interna do evento (tornar público o evento)	APARECIDA (ASM-1)	20/06/2011	Prender a faixa 22/06

APÊNDICE G – Resultados da Semana de Meio Ambiente

(Implantação do programa de coleta seletiva)






DDSMS (ADM, 1º e 2º Turnos)


Palestra para funcionários


A comunicação para os funcionários
INTRANET
INTERNET
2º Evento de Educação Ambiental da NUCLEP
PROGRAMAÇÃO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE DA NUCLEP


A comunicação para os funcionários
2º Encontro de Educação Ambiental
De 27 de junho a 01 de julho.
Adote esta idéia. Recicle sua atitude!
2º Encontro de Educação Ambiental da
2011


A comunicação para os funcionários
2º Encontro de Educação Ambiental
De 27/06 a 01/07/2011
Adote esta idéia. Recicle sua atitude!
Convite
Palestra: Implantação da Coleta Seletiva Solidária na NUCLEP
Local: Auditório da Presidência
Data: 27/06/2011
Hora: 10:00h
O 2º Evento de Educação Ambiental da NUCLEP trará o conceito e a implementação da Coleta Seletiva Solidária (Decreto 5940/06 e Lei 12305/10).
A empresa ao implantar a coleta seletiva solidária melhora sua imagem diante dos diversos atores sociais, ajuda no desenvolvimento econômico do país por meio da inclusão social e geração de renda às cooperativas, contribui para a preservação dos recursos naturais, aumenta a vida útil de aterros sanitários e ainda permite a difusão da educação ambiental entre seus funcionários e parceiros.
2º Encontro de Educação Ambiental
Hoje é Dia de Limpeza
Hoje, dia 01 de julho, faremos um dia de limpeza na NUCLEP.
Limpe sua área e doe os materiais obsoletos, que são feitos de papel e papelão, tais como folhas usadas (frente e verso), fichários, pastas danificadas, caixas, documentos antigos, entre outros para a reciclagem. Coloque esses os resíduos gerados nas caixas de papelão e nos sacos plásticos já distribuídos por setores. E não se esqueça de rasgar ou triturar os documentos sigilosos antes de doá-los.
No final do dia faremos uma avaliação e o setor mais participativo ganhará uma impressora multifuncional como prêmio.
Aproveite para adotar a limpeza da área como uma postura diária. Contribua para a melhoria da imagem da empresa. Ambiente saudável é ambiente feliz!
Vista a camisa da Reciclagem e doe os materiais obsoletos de sua área.
A sua atitude faz a diferença!


A comunicação para os funcionários
Ciência e Tecnologia
INTRANET
NUCLEP
página inicial | notícias | avisos | eventos | visitas | vídeos | processos | instruções de serviços | formulários | nucleos | informes das áreas
área restrita acessar
você está aqui: página inicial → avisos → encerramento da campanha - 2º encontro de educação ambiental
Pesquisar
Internet
Organograma
Visão, Missão e Valores
Aniversariantes
Cardápios
Encerramento da campanha - 2º Encontro de Educação Ambiental
por pablo ventura - Última modificação 07/07/2011 11:49
Comunicamos que hoje, dia 07/07, haverá o encerramento do evento do 2º Encontro de Educação Ambiental, ocasião em que serão divulgados os seus resultados e a realização de sorteio de brindes.
O encerramento, que contará com a presença do Diretor Administrativo – Paulo Roberto Trindade Braga - ocorrerá às 15 horas, no Auditório da Presidência – Prédio Administrativo.
Contamos com a presença dos empregados que puderem comparecer.
Assistente de Segurança e Meio Ambiente – ASM-1

A comunicação para os funcionários

Mini cartilha









A GINCANA


PROJETOS ESPECIAIS
TRAÇAGEM E CORTE
ALG
COMERCIAL


AEP
IT-CEP
ITI GALPÃO PRINCIPAL
EQUIPE DE LIMPEZA


ITI AUXILIAR
ITI AUXILIAR
UTILIDADES
ITI AUXILIAR


ALG
AG – Recursos Humanos
Resíduos gerados


PGQ
AG
Reúde
Use
AG- CRH / CT


ASU
A PESAGEM DOS RESÍDUOS
RESÍDUOS AG
A DISTRIBUIÇÃO DAS CAMISAS


A DISTRIBUIÇÃO DAS CAMISAS
FUNCIONÁRIOS COM A CAMISA DO EVENTO
UTILIDADES
ResíduosASU


CRH/CT
JUNTOS POR
UM MUNDO
MELHOR


RESÍDUO ELETRO ELETRÔNICO
TRAÇAGEM E CORTE
APF
AG
AG

FICHA DE AVALIAÇÃO DA GINCANA

AVALIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO HOUSEKEEPING DAY

Responsável pela avaliação:	Setor avaliado:

	1	2	3	4
Uso da camisa				
Animação/ Envolvimento				
Nº impressoras no setor				
Geração de papel (Kg)				

1- Muito Ruim 2- Regular 3- Bom 4-Muito Bom

Observações:

RESULTADOS - ÁREA ADMINISTRATIVA

ÁREA	PONTUAÇÃO	GERAÇÃO DE RESÍDUOS (Kg)	GER. RESÍDUO POR PESSOA (Kg)
PCJ	3	0,5	0,06
APF	3	42,5	1,37
COMERCIAL e PE	8	177,0	6,32
AG (Rec. Humanos)	7	31,0	0,79
ASU	8	101,0	3,26
PGQ	8	43,0	4,3
PRESIDÊNCIA	2	0	0
PPC	4	0	0
AEP	7	218,0	54,5
ASP-1	5	6,0	1,5
PIN	3	7,0	0,54
AUDITORIA	2	1,0	0,33
ALG	5	42,8	1,43
TOTAL		669,8	3,14

RESULTADOS - ÁREA GALPÃO AUXILIAR

ÁREA	PONTUAÇÃO	GERAÇÃO DE RESÍDUOS (Kg)	GER. RESÍDUO POR PESSOA (Kg)
ITI AUX	8	154,3	5,32
IG-CLF	2	0	0
ITQ-CF	3	0	0
TRAÇAGEM E CORTE	6	30,10	2,51
TOTAL AUX		184,4	2,67

RESULTADOS – ÁREAS EXTERNAS

ÁREA	PONTUAÇÃO	GERAÇÃO DE RESÍDUOS (Kg)	GER. RESÍDUO POR PESSOA (Kg)
RESTAURANTE	4	0,5	0,07
UTILIDADES	8	37,4	18,7
ÁREA MÉDICA	6	31,0	4,43

RESULTADOS – GALPÃO INDUSTRIAL

ÁREA	PONTUAÇÃO	GERAÇÃO DE RESÍDUOS (Kg)	GER. RESÍDUO POR PESSOA (Kg)
ICQ	5	26,7	6,65
DIRETORIA INDUSTRIAL	3	0,5	0,1
IG - GERAL	4	17,3	0,96
ITI GALP PRINCIPAL	8	78,9	2,13
IT-CEP	8	145,4	6,92
IP	3	1	0,05
IC / ICC/ICP	8	67,2	2,49
IES	2	0	0
IPM PLANEJ	6	20,1	2,51
FERRAMENTARIA	7	31,0	3,1
ALMX ABRASIVOS	5	0,5	0,5
CONTAINER GERÊNCIA	5	22,5	2,81
MAN MECÂNICA	7	13,2	1,32
TOTAL PRINCIPAL		424,3	1,88

Resultado da Gincana:

GERAÇÃO DE RESÍDUOS (Kg)	GER. RESÍDUO POR PESSOA (Kg)
1347,4	2,57

- **Foi realizado um sorteio com áreas com a mesma pontuação e área vencedora foi a IC.**

*** O prêmio foi uma Impressora HP Multifuncional 2050 para a área.**

Evento de encerramento pelo Diretor Administrativo:



ANEXO A - Levantamento da Legislação Federal e Estadual voltada para o Gerenciamento de Resíduos Recicláveis e para o Programa de Coleta Seletiva Solidária.

1 – LEGISLAÇÃO FEDERAL

1.1 – LEIS:

LEI Nº 12.305, de 2/08/2010

Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

LEI Nº 11.445, de 5/01/2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Lei nº 9795 de 27/04/99

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

1.2 – DECRETOS:

DECRETO Nº 7.405, de 23/12/ 2010.

Institui o Programa Pró-catador, denomina Comitê Interministerial para inclusão social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.404, de 23/12/2010

Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

DECRETO Nº 6.087, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Altera os arts. 5, 15 e 21 do Decreto no 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.940, de 25/10/2006

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.281, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

DECRETO Nº 99.658 de 30/10/1990

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

1.4 – RESOLUÇÕES:

RESOLUÇÃO N° 431, de 24/05/2011

Altera o art. 3° da Resolução n° 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso.

RESOLUÇÃO N° 424, de 22/04/2010

Revoga o parágrafo único do art. 16 da Resolução n° 401, de 4 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 416, de 30/09/2009

Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401, de 4/11/2008

Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 348, de 16/08/2004

Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.

Resolução CONANA N. 313, de 29/10/2002

Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 275, de 25/04/2001

Estabele o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999

Estabelece a obrigatoriedade de procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada para pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 330, de 25/04/2003

Institui a Câmara técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e gestão de Resíduos.

1.5 - Normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

NBR 10004/2004

Resíduos Sólidos – Classificação

NBR 10005/2004

Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos

NBR 10006/2004

Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos

NBR 10007/2004

Amostragem de resíduos sólidos

NBR 13896/1997

Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para Projeto, Implantação e Operação – procedimento

NBR 11174/1990

Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes – procedimento

2 - LEGISLAÇÃO ESTADUAL

2.1 LEIS

Lei Estadual nº 4.191, de 30/09/2003

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Lei Estadual nº 3991, de 30/10/2002

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei de nº 3.206 de 12 de abril de 1999, nos termos que menciona. (Coleta Seletiva - Plásticos não recicláveis).

Lei Estadual nº 3.606, de 13/07/2001

É obrigatório que as empresas produtoras de disketes recolham os mesmos quando inutilizados, dando destinação final adequada, sem causar poluição ambiental, no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000

Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 3.369, de 11/01/2000

São estabelecidas normas para a destinação final de garrafas plásticas, no Estado do Rio de Janeiro.

LEI Estadual Nº 3415, de 29/05/2000

Dispõe sobre a coleta de baterias de telefones celulares e de veículos automotores e dá outras providências.

Lei Estadual nº 3.009, de 13/07/1998

Proíbe o despejo de lixo em locais públicos.

Lei Complementar Estadual nº 2.794, de 17/09/1997

Dispõe sobre aterros sanitários, no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 2.011, de 10/07/1992

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Programa de Redução de Resíduos.

Lei nº 3325 de 17/12/99

Dispõe sobre a educação ambiental. Institui a política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e completa a Lei federal 9795/99 no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

2.2. DECRETOS

Decreto Estadual N° 41.122, de 09/01/2008

Institui o plano diretor de gestão de resíduos sólidos da região metropolitana do estado do rio de janeiro.

Decreto Estadual Nº 40.645, de 08/03/2007

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

DECRETO Estadual Nº 31.819, de 09/09/2002

Regulamenta a lei 3.369/2000, que estabelece normas para a destinação final de garrafas plásticas e dá outras providências.

DECRETO N.º 27.427 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Decreto Estadual N. 8.468 de 08/09/1976

Dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

Decreto-lei nº 134, de 16 de junho de 1975

Dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

2.3. DELIBERAÇÕES

Deliberação CECA n° 4.497, de 03/09/2004

Aprova a DZ-1310.R7 – Sistema de Manifesto de Resíduos.

Deliberação CECA nº 673, de 27/06/1985

Aprova a DZ-1310, Diretriz de Implantação do Sistema de Manifesto de Resíduos Industriais.

2.4 – DIRETRIZES DO INEA

DZ 1310- R7
Sistema de Manifesto de Resíduos

ANEXO B – Tabela 19: Levantamento de cooperativas no Estado do Rio de Janeiro

LISTA DE COOPERATIVAS

COOPERATIVA	CIDADE	UF	ENDEREÇO	CNPJ	CEP	CONTATO	TELEFONE	EMAIL	SITE	Nº COOPERADOS	LICENÇA AMBIENTAL
ACAMJG - ACAMJG - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DO ATERRO METROPOLITANO DO JARDIM GRAMACHO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	Rua Jundiai Lt.07 Qd.101- Dr Laureao	09.490.884/0001-84		Beth Santos / Glória / Tião	95994812/88218062/79200069/ (21) 9506-5402/7728-7818 e (21) 3474-0151/3471-2626	elizaregi@gmail.com/ bethsanntos@globo.com	http://acamjg.blogspot.com/	40	**LO FE 013991. VENC.: 25/03/2013**
ACMR - Associação de Catadores de materiais reciclaveis	Rio de Janeiro	RJ	Rua Itaigara, 77, Coelho Neto			Leleco	(21) 3450 7898			8	
ASA BETÂNIA	Rio de Janeiro	RJ	Pç. N.Sra. Do Loreto 100 - Jacarepagua				(21) 2424- 5702 / 2424-5560				
ASSOCIAÇÃO DE PAPELEIROS UNIDOS VENCEREMOS DE PETRÓPOLIS	Petrópolis	RJ	Rua Mosela 289 - mosela				(24) 2242 6433/9946-1494/2235-1761				
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DO GALEÃO	Rio de Janeiro	RJ	Estrada do Galeão nº 58 – Galeão Ilha do Governador		21.941-510						
ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DO MAR/ ONG GUARDIÕES DO MAR	São Gonçalo	RJ									
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE TRABALHADORES COLETORES DE RECICLÁVEIS DE MESQUITA	MESQUITA	RJ	Rua Josefina, 489, bairro santo Elias								
ASSOCIOAÇÃO DA REDE POPULAR DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA.	MESQUITA	RJ									
BARRACOOP	Rio de Janeiro	RJ	Estrada dos Bandeirantes, 13867			Roberto	3414-6985	barracop@ig.com.br		100	
COOMUB - COOP. DE MATERIAL RECICLÁVEL E SERVIÇO MULHERES DA BAIXADA	MESQUITA	RJ	AVENIDA COELHO DA ROCHA, 2500, BAIRRO ROCHASOBRINHO								
COOPERATIVA BEIJA FLOR - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO	Rio de Janeiro	RJ	Rua da Batata, 990 - Mercado São Sebastião - Penha Circular	06.128.712.0001-77	21011-020	D. Iracy	(021) 3889-6789			26	
COOPERATIVA POPULAR AMIGOS DO MEIO AMBIENTE (COOPAMA)	Rio de janeiro	RJ	Rua Aires de Casal, Nº 98, complemento: 100- Galpão 01- Jacaré-	06.698.644/0001-81	20785-090	Luis carlos Fernandes	(21) 2281-0349	luicoop@gmail.com		63	LMO Nº SMAC 000052/2008 de 19/06/08
COOPAR	Duque de Caxias	RJ	Rua 11 nº 71 - Trevo da Missões				(21) 3888 5514				
COOPAR- Cooperativa de Reciclagem Amigos Recicladores	Rio de Janeiro	RJ	Rua Onze, 71 -Trevo das Missões -Duque de Caxias	07.760.470/0001-00	25086-550						
COOPCAL - Cooperativa de Catadores do Complexo do Alemão	Rio de Janeiro	RJ	Av. Itaoca, 2353 (Fundos) - Inhauma	08.985.630/0001-74	21061-000	Zilda	(21) 9332-8464/ 2583-0096	coopcalriocoop@yahoo.com.br		30	
COOPCAT - COOPERATIVA MISTA DE CATADORES DE MATERIAIS DE BARRA MANSA LTDA	Barra Mansa	RJ	Av. Presidente Kennedy, 3050		27301-970	Sérgio	(24) 3322-6195	sergio.crs@saaebm.rj.gov.br		42	
COOPCARMO - COOPERATIVA MISTA DE COLETA SELETIVA E REAPROVEITAMENTO DE MESQUITA LTDA	MESQUITA	RJ	Rua Guarani, 405 Jacutinga;		26564-040	Hada Rubia	(21) 2697 0545	coopcarmo@ig.com.br		20	

COOPERATIVA	CIDADE	UF	ENDEREÇO	CNPJ	CEP	CONTATO	TELEFONE	EMAIL	SITE	Nº COOPERADOS	LICENÇA AMBIENTAL
COOPER ÁGUA MINERAL	São Gonçalo	RJ	Rua Salvatori lote 16 quadra 03 - Columbandê				(21) 9661 4135				
COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHO COOPERANGEL LTDA	São João de Meriti	RJ	Rua telefonica, nº 100- Jardim Metropoles- RJ-	07.805.942/0001-96	25575-080	Angela Maria	(21) 37576769; (21) 30717410; (21) 93011198	cooperangel@ig.com.br		22	LMI Nº.018/2010; VALIDADE: 10/06/2013; (Emitida pela prefeitura de SJ. De Meriti
COOPERATIVA DE CATADORES DE VARGEM PEQUENA	Rio de Janeiro	RJ	Est dos Bandeirantes 13907/Rua Jacarandá n 20 - Vargem pequena				(21) 3416 1231 / 8124 2747/244-7017				
COOPERATIVA DOS CATADORES DE ITAOCA	São Gonçalo	RJ	Rua Theófilo Otoni 223				(21) 2723-1054				
COOPERATIVA ECLESIASTES	São Gonçalo	RJ	Rua Damasceno, 341. Antigo Campo da Brahma - porto Velho				(21) 9815-0131				
COOPERATIVA HABITACIONAL MISTA DE IPIIBA	São Gonçalo	RJ	Estrada da Meia Noite 3000 - Ipiba				(21) 2618 8834				
COOPERATIVA MISTA DA COMUNIDADE DE SARAIVA	São Gonçalo	RJ	Rua Hualaga 394 - Saraiva - Campos Eliseos								
COOPERATIVA MORRO DO CÉU	Niterói	RJ	rua Artur Pereira da Mota S/Nº - Caramujo				(21) 2620-2175/ 3607-6855	wania.borges@hotmail.com		56	
COOPERATIVA DE TRABALHO MISTO LTDA - RELIMCO (SIMPLES)	Niterói	RJ	Av. Prefeito Milton Rodrigues nº 196 – sala 202 – Manilha- Itaborai- CEP: 24800-000	08.347.524/0001-65		Simone Ferreira Rodrigues de Oliveira	(21) 8617-7577/ 9722-3404	simplescoop@oi.com.br/ relimcocoop@oi.com.br			
COOPERATIVA VALE DA SAFIRA	Duque de Caxias	RJ	Rua do Boiadeiro, 7 - Vila Aliança - Bangu				(21)3839-5591				
COOPERATIVA VITÓRIA DOS COLETORES DE MATERIAIS REAPROVEITAVEIS DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU	Rio de Janeiro	RJ	Rua Teles Bittencourt, n º192- Centro- Nova Iguaçu	05.742.973/0001-10			(21) 2667 5783				PCNI- LO 045/2008
COOPERCASE	Nova Iguaçu	RJ	Rua Itamogi 55 - Sepetiba				(21)3317-0990				
COOPERCENTRO	Rio de Janeiro	RJ	Av. Rio de Janeiro S/Nº (ao lado do antigo JB) - Centro			Ademir (Maravilha)	(21) 9817-0142			20	

COOPERATIVA	CIDADE	UF	ENDEREÇO	CNPJ	CEP	CONTATO	TELEFONE	EMAIL	SITE	Nº COOPERADOS	LICENÇA AMBIENTAL
COOPEREMA	Rio de Janeiro	RJ	Rua Laudelino Freire qd.09 casa 201 - Jd Bom Retiro				(21)2623 5563 / 9621 5772				
COOPERGRAMACHO	D. Caxias	RJ	Av.Tocantins s/n - Jd Gramacho			Antônio	(21)2671 1461 / 2772 1634/9993-2892			75	
COOPERLIBERDADE - COOPERATIVA DE RECICLAGEM EU QUERO LIBERDADE LTDA	Rio de Janeiro	RJ	Rua Senador Bernardo Monteiro, 185 - Benfica				(21) 9802-5057	rob_survivor@yahoo.com.br	Robson	21	
COOPERMIZO - Cooperativa Mista De Trabalho e Producao Da Zona Oeste Ltda	Campo Grande	RJ	Rua Byron, Lt. 01 - Qd. 04 – Jardim São Geraldo		23095-000	Jorge Luis de Azevedo	(21)2412 5039				
COOPERNORTE	Rio de Janeiro	RJ	Av. Mal. Rondon, 2204. Sampaio			Lizandro	(21) 2241-1440/ 7897-6337	lizandrovilardo@hotmail.com		20	
COOPERSOCIAL	Rio de Janeiro	RJ	R. Major Rego, 132 - Olaria			Wanderson/ Dário	(21) 9653-2975	wandersonsilv@bol.com.br / wanderson.silva.phs.31@gmail.com		17	
COOPGERICINÓ-Cooperativa de Catadores de Materiais Reciclavéis de Gericinó LTDA	Rio de Janeiro	RJ	Endereço: Estrada de Gericinó nº 915 - A - Bangú		21853-000	Custódio	(21) 9120-7705			44	
COOPGUANABARA	Rio de Janeiro	RJ	Rua Flávia Farnese 168 - bonsucesso				(21)7835-8810 / 7844 8213 / 9612 2586				
COOPQUITUNGO – Cooperando e Reciclando o Rio LTDA CNPJ: 09.347.750/0001-09	Rio de Janeiro	RJ	Rua Surui, 1109 - Galpão 01 - Brás de Pina		21215-575	Carminha	(21) 2481-5772/ 9559-1519	coopquitungo@yahoo.com.br		13	
COOPSANTA - Cooperativa De Catadores De Santa Teresa	Rio de Janeiro	RJ	Rua Gomes Lopes, 12 A – Santa Teresa		20241-410	Rodrigo dos Santos Gonçalves					
COOPTUBIACANGA - Reciclando Vidas	Rio de Janeiro	RJ	Rua 96, 212 - Tubiacanga - Ilha do Governador		21941-480	Wanderson	(21) 7849-1281	sabino922@ig.com.br		13	

COOPERATIVA	CIDADE	UF	ENDEREÇO	CNPJ	CEP	CONTATO	TELEFONE	EMAIL	SITE	Nº COOPERADOS	LICENÇA AMBIENTAL
COOPVIDA - Cooperativa Vida e Reciclagem LTDA (Em processo de registro)	Rio de Janeiro	RJ	Rua João Teles de Menezes 689 - Freguesia – Ilha do Governador		31011-130						
COORELIS	Miracema	RJ	Rua Barroso de Carvalho, 96 sala 09		28460-000	Sebastião Carlos da Silva	(22) 9979-2129				
COOTRABOM - – Cooperativa dos Trabalhadores do Complexo de Bonsucesso	Rio de Janeiro	RJ	Via C4 (Sem número) - Vila dos Pinheiros - Favela da Maré	05.922.115/0001-57	31013-130	Luiz Carlos Santiago	(21)7886-9852(Luis)/7886-9857 (Agnaldo) e 7828-2126 (Pedro)	cootrabom@ig.com.br	www.cooperativismopopular.ufrj.com.br/cootrabom	25	
COOTRACOM	Rio de Janeiro	RJ	Estrada do Guandú 1122 - Mendanha				(21) 3356 7112/3316-7735/ 9437-8542				
COOTRAMUB- Cooperativa de Trabalhadores Autônomos Mãos Unidas de Benfica	Rio de Janeiro	RJ	Rua Marechal Aguiar, 64 – Benfica	05.930.360/0001-06	20920-280						
GAMACOOPERA	Rio de Janeiro	RJ	R. Manoel Vitorino - Piedade			Cristiane	(21) 2599-7249	gamacoopera@yahoo.com.br		17	
IBISS - Cooperativa Praça XV	Rio de Janeiro	RJ	Av.Marechal Câmara 350/807 - Castelo				(21) 2240-1352 recado Claudete				
PROJETO RECICLAR/ OU RECICOOP	Rio de Janeiro	RJ	Rua Itajoá 03 - Olaria				(21) 9508-8498/8138-4761				
PROJETO VIVA A VIDA	Rio de Janeiro	RJ	Rua Arino Muniz Qd. A lote 4 - Vila dos Teles				(21) 3757 0165				
RECICLADORA N. SRA. DESATADORA DE NÓS	São João de Meriti	RJ	Rua da Fábrica 41 - Vila Emil				(21) 2792 7527 / 8864-4783				
RECICLAGEM VIDA NOVA	Rio de Janeiro	RJ	R. Artur Marinho 237, Cidade de Deus			Pedro	(21) 7836-6221 (Ely) e 9726-9854 (Pedro)	ely.patricio@gmail.com		6	
RECICLAGEM VIVA A VIDA	São João de Meriti	RJ	R. Arino Muniz s/nº quadra A, lote 4		25561-210	Maria Iraci Martins Faria	(21) 3757-0165			5	
RECICRILHA	Mesquita	RJ	Rua Comendador Bastos 715/302 - Ilha do governador				(21) 3366 2720/9912-3006				
RECOOPERAR	São Gonçalo	RJ	Alfredo Azamor, 358 - Boa vista			sheila ou charles		sheila.adm@bol.com.br/ recooperar@bol.com.br		15	
RIO COOP 2000 – Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Plásticos e Resíduos	Rio de Janeiro	RJ	Rua Dezessete de Fevereiro, 408 - Bonsucesso	03.877.386/0001-02	21240-190	José Luiz de Oliveira Estácio	(21) 2573 4412 / 9803-3135			26	Protocolo: 202907/06
SARAIVACOOP– Cooperativa Mista de Beneficiamento de Material Reciclável	DUQUE DE CAXIAS	RJ	Rua Hualaga, 394 - Campos Eliseos.	07.158.945/0001-85	25010-000	Luis, Luciana	(21) 3656-7222	saraiva.marcio@click21.com.br		20	

ANEXO C –Projeto da Central de Resíduos

